



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9431/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Conego Ângelo, S/N - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, representado neste ato, pela Prefeita Leandra Guedes Ferreira, que por sua vez conforme Decreto nº 12.071/2026, e representada pela Secretário Municipal de Saúde – Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, CNPJ: **XXXXXXXXXXXX**, com sede a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº XX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto nº 10.537 de 29 de março de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches e marmitex para atender à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUIUTABA/MG, nos termos das especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado pelo período permitido para esta modalidade de licitação instituído pela Lei 14.133.

2.2 Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de lanches e marmitex, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 Essa contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 As despesas serão acobertas pelas seguintes fontes de recurso:

10.302.0019.2.837 CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICO-SOCIAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO: 559

Fonte de Recurso: 2.621.000.0000

Evento: 001.154

Resolução 9492/2024

Conta: 74.305-4

10.302.0019.2.829 - CAPSI

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO: 554

Fonte de Recurso: 1.621.000.0000

Evento: 001.279

Resolução 11027/2026

Conta: 77.393-X

10.122.0002.2.110 - GESTAO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE SAUDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Dotação: 547

Fonte de Recurso: 1.500.000.1002

Evento: 001.001

10.302.0019.2.118 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO/UPA24/SAMU

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Dotação: 552

Fonte de Recurso: 1.500.000.1002

Evento: 001.001

10.305.0020.2.121 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



Dotação: 562

Fonte de Recurso: 2.621.000.0000

Evento: 001.139

Conta: 74193-0

Resolução: 9435/2024

10.301.0019.2.116 - ASSIST MEDICA BASICA. UMS II, PSF E CSM.

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Dotação: 549

Fonte de Recurso: 1.621.305.3210

Evento: 001.001

Conta: 76640-2

Resolução: 10092/2025

10.304.0020.2.120 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Dotação: 561

Fonte de Recurso: 2.621.000.0000

Evento: 001.151

Conta: 73479-9

Resolução: 9081/2023

10.122.0002.2.110 - GESTAO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE SAUDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Dotação: 547

Fonte de Recurso: 1.621.000.0000

Evento: 001.119

Conta: 77973-3

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo (a) responsável do recebimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

5.2 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

5.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.5 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

5.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.7 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias a entrega dos materiais são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

5.8 Das condições de aquisição e pagamento semelhantes as do setor privado:

5.8.1 Tendo em vista que não se aplica ao objeto licitado a modalidade de pagamento antecipado, tampouco será realizado pagamento mediante cartão de crédito, tem-se por afastada a disposição constante no Art. 40, I da Lei 14.133/2021 que determina que sejam adotadas condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. Após este período o reajuste será aplicado mediante a utilização do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações cuja execução se inicie e se conclua após o transcurso da anualidade, conforme disposto no §3º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REALINHAMENTO

Os preços propostos pela contratada poderão ser realinhados com base nos valores de mercado, observado o disposto no Art. 124 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis.

a) Eventual realinhamento deverá ser solicitado, mediante requerimento formal protocolado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos no endereço contido no cabeçalho.

b) Para fundamentar o pedido de realinhamento, a contratada deverá instruir seu requerimento com Nota Fiscal próxima a realização da licitação e outra (s) contemporânea àquela, além de outros documentos pertinentes que justifiquem o preço a ser realinhado.

c) Deverá ainda, para solicitação do realinhamento a contratada, apresentar junto a sua solicitação PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO com os preços e índices percentuais próximos a data de realização deste certame, podendo a licitante, caso deseje apresentar



esta planilha juntamente com sua proposta ou na assinatura do Termo Contratual.

d) A não apresentação da Planilha de Composição de custo importara no não conhecimento do pedido de realinhamento, por não estarem presentes os requisitos técnicos para sua apreciação.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não será exigida garantia do contrato, visto que, poderá implicar em restrição à competitividade e dificuldade na obtenção de uma proposta mais vantajosa para administração pública, todavia deverão ser cumpridos os requisitos conforme consta no item 4 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1 A execução do objeto será de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de documento oficial à ser encaminhado à contratada pelo Departamento de Compras, contendo a especificação dos itens, quantitativos, local e horário de entrega. As solicitações deverão ser realizadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, a fim de assegurar à contratado prazo hábil para o adequado planejamento, preparo e entrega dos produtos, garantindo o fiel cumprimento das condições estabelecidas.

9.2 Do prazo de entrega

9.2.1 O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, sendo que os pedidos deverão ser atendidos no prazo previamente estabelecido no documento oficial emitido pelo Departamento de Compras.

9.3 - Do local de entrega.

9.3.1 As entregas deverão ser realizadas nos locais previamente indicados pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo as unidades administrativas e de saúde situadas no âmbito do município, em dias úteis ou, excepcionalmente, aos finais de semana e feriados, conforme a necessidade do serviço. Os horários de entrega deverão observar rigorosamente as programações estabelecidas no documento oficial emitido pelo referido Departamento, não sendo admitidos atrasos injustificados.

9.4 - Das condições de entrega.

9.4.1 Quanto as condições de entrega, os produtos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, íntegras, lacradas e apropriadas ao transporte de alimentos, garantindo a qualidade, higiene e segurança alimentar. Deverão ser observadas todas as normas sanitárias vigentes, incluindo as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, especialmente no que se refere à manipulação, preparo, armazenamento e transporte dos alimentos. Os itens deverão ser entregues em temperatura adequada ao consumo, respeitando-se as características específicas de cada tipo de alimento, sendo vedado o fornecimento de produtos em desconformidade com os padrões de qualidade exigidos.

9.5 Da Validade Do Produto

9.5.1 No que se refere à validade dos produtos, estes deverão ser entregues dentro do prazo de validade e, no caso de alimentos preparados, deverão ser produzidos no mesmo dia da entrega, assegurando frescor e condições adequadas para consumo imediato. Não serão aceitos produtos com prazo de validade expirado ou que apresentem sinais de deterioração, alteração de odor, sabor, textura ou aparência.

9.6 Da Garantia do Produto

9.6.1 A garantia dos produtos compreende a responsabilidade integral da contratada quanto à qualidade, segurança e adequação dos itens fornecidos, devendo proceder à substituição imediata, sem quaisquer ônus para a Administração, de produtos que apresentem vícios, defeitos, impropriedades ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas. A contratada responderá, ainda, por eventuais danos decorrentes do consumo dos produtos fornecidos, nas esferas civil e administrativa, nos termos da legislação vigente, especialmente o Código de Defesa do Consumidor.

9.6.2 A garantia abrange, igualmente, o cumprimento de todas as obrigações previstas no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, devendo os produtos ser apresentados com informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, contendo, no mínimo, dados sobre características, marca, procedência, qualidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, origem, bem como eventuais riscos à saúde e à segurança dos usuários, quando aplicável.

9.6.3 A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos itens porventura entregues danificados ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1 A fiscalização do objeto da presente contratação pela Contratante será exercida por um profissional designado para tal finalidade, nos termos do art.140 da Lei nº 14.133/21, inciso I alínea (b), o objeto será fiscalizado mediante termo detalhado quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.2 Os fiscais e gestores são aqueles expostos no Decreto nº 11.975/2026.

10.3 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/21, inciso I.

10.4 O profissional designado receberá os itens, cabendo-lhe:

10.4.1 A conferência qualitativa e quantitativa dos itens, recusando-os caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste Termo de Referência;

10.4.2 Proceder de forma criteriosa à sua realização.

10.4.3 Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade das aquisições.

10.4.4 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

10.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade,



admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.6 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.7 Os materiais e serviços deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição se, porventura, forem entregues com qualquer avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

11.2 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), bem como todas as demais despesas que direta ou indiretamente incidam sobre o objeto contratado, tais como, embalagens, fretes, mão de obra, seguro, despesas administrativas e eventuais que possam surgir em decorrência da prestação do objeto lícitado.

11.3 A CONTRATADA deverá arcar com encargos fixados pelas leis trabalhistas e previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS e PIS, no que diz respeito a seus empregados envolvidos na prestação objeto, bem como treinamento e reciclagem dos funcionários.

11.4 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação do momento da assinatura do contrato.

11.5 A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE.

11.6 A CONTRATADA deverá entregar junto a cada marmitex: uma faca e um garfo descartável.

11.7 As bebidas, consistentes em suco de fruta natural ou refresco, deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, sendo que os copos descartáveis, com capacidade mínima de 200 ml, deverão ser disponibilizados separadamente, em quantidade suficiente para atender a demanda. Ficando sob responsabilidade da contratada o seu fornecimento.

11.8 A entrega do objeto será fiscalizada por funcionário responsável pelo recebimento, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, prazo de validade do produto, estado de conservação das embalagens, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.

11.9 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.10 A CONTRATADA deverá fornecer os marmitex, respeitando os princípios nutricionais para uma alimentação equilibrada e saudável.

11.11 O atraso injustificado na entrega, recorrente, de refeições superior a 01 (uma) hora será considerado hipótese de sanções administrativas.

11.12 O transporte das refeições deverá ser realizado em veículos apropriados da empresa CONTRATADA, devidamente higienizado e climatizado e em que estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

11.13 A CONTRATADA deverá assegurar que os alimentos sejam transportados em condições que evitem a contaminação, recontaminação ou ainda a multiplicação dos microrganismos eventualmente presentes.

11.14 O veículo utilizado pela CONTRATADA para realizar o transporte das refeições deverá ter a cabine isolada da parte que acondiciona os alimentos. A referida cabine deverá ser revestida de material liso, resistente, impermeável, atóxica e lavável, não podendo transportar pessoas e/ou animais e produtos tóxicos.

11.15 As despesas decorrentes de frete e transporte, descarregamento dos produtos no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser adquirido, correrão por conta e risco exclusivo da CONTRATADA, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

11.16 Durante a entrega é necessário que a CONTRATADA promova a imobilidade dos recipientes para a garantia de integridade dos produtos, de modo que impeça o derrame de alimentos e/ou de resíduos sólidos e líquidos, durante o transporte, atendendo a Resolução SES 6458 de 05.11.2018.

11.17 A empresa CONTRATADA deverá usar gêneros alimentícios de primeira qualidade para compor o cardápio.

11.18 O sabor das refeições é elemento essencial, não devendo ser excessivamente temperado nem inosso, estar sob a responsabilidade técnica de nutricionista, com experiência comprovada, cuja as funções abrangem ao serviço de nutrição, sendo obrigatória a presença do profissional durante o desenvolvimento das principais atividades diárias na preparação das refeições.

11.19 Os produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA devem estar devidamente inspecionados e aprovados pelos órgãos de fiscalização sanitária.

11.20 Os alimentos deverão ser produzidos de acordo com as normas sanitárias e de qualidade de processamento de alimentos, de acordo com as Resoluções SES/MG nº 7.426 de 25 de fevereiro de 2021 e SES/MG Nº 8.765, DE 16 de maio de 2023.

11.21 A CONTRATADA deverá seguir o controle de qualidade mediante testes de temperatura e volume, controle microbiológico, podendo ser fiscalizado pelo fiscal do contrato.

11.22 Qualquer tipo de alimento preparado em dias anteriores pela CONTRATADA, não poderá ser reutilizado no preparo das refeições.

11.23 A CONTRATADA deverá permitir a fiscalização do objeto pela Secretaria Municipal de Saúde em qualquer tempo e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

11.24 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo WhatsApp), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade.

11.25 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.



11.26 A CONTRATADA não poderá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.27 A CONTRATADA não poderá contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.28 A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116);

11.29 A CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único);

11.30 A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.31 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.32 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.33 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.34 A CONTRATADA deverá manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

11.35 A CONTRATADA deverá manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

11.36 A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

11.37 A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

11.38 A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade, conforme as Normas Técnicas exigidas pelo órgão responsável do objeto deste Termo de Referência, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a CONTRATADA a executar novamente o serviço que estiver fora do padrão, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, até o efetivo atendimento da proposta.

11.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto verificando minuciosamente, o prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.2.2 Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a realização do fornecimento e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

11.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o fornecimento pactuado.

11.2.4 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do objeto, solicitando a sua regularização de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

11.2.5 Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a CONTRATANTE efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.

11.2.6 A CONTRATANTE deverá acompanhar o prazo do fornecimento, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 14133/21 e demais cominações legais.

11.2.7 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA a não realização do fornecimento do objeto, apontando as razões, quando for o caso, das suas não adequações aos termos contratuais.

11.2.8 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

i. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que, seja substituído, reparado ou corrigido;

ii. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;

iii. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

iv. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

v. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133)
- iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado.

(2) moratória de 20% (vinte por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado.

(a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14.133)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei 14.133).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei 14.133):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei 14.133)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei 14.133)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133)



12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

13.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.1.3 A lentidão no seu cumprimento;

13.1.4 O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 117 da Lei 14.133/2021;

13.1.6 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

13.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO.

13.2 A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

13.3 Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de novo certame licitatório, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A CONTRATADA, em caso de eventual manifestação de requerimento de rescisão, deverá fazê-lo com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de responsabilização administrativa conforme disposto no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1 O presente instrumento poderá ser alterado nos casos previstos pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado pelo Gestor do Contrato e autorizado pela autoridade competente.

15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

a. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

b. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

c. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

d. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

e. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.



f. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

19.1 É eleito o Foro da Comarca de Ituiutaba/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

19.2 E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, considerando-se celebrado na data da última assinatura eletrônica.

Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
Secretário Municipal de Saúde

Contratado

Testemunhas: